



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1722/2023

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.
Processo n° 0804276-61.2023.8.19.0024, ajuizado por representada por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de ressonância magnética com sedação.  I – RELATÓRIO
1. De acordo com documentos do Instituto Nacional Fernandes Figueira e Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo/Especial (Num. 68558263 - Págs. 1-2 e Num. 68558265 - Págs. 1-3), emitidos em 09 de setembro de 2022 e 30 de junho de 2023,
pelos médicos e
, a Autora, de 3 anos de idade, com diagnóstico de <b>acondroplasia</b> , apresenta
estenose do forame magno, hiperreflexia de membros superiores e, atualmente, apresenta piora em
membros inferiores. Necessita realizar os exames de ressonância magnética de encéfalo e
neuroeixo, coluna cervical, dorsal e lombosacra com gadolínio e com sedação, para avaliar a
junção crânio-cervical, urgente diante dos riscos de lesões irreversíveis. Códigos da Classificação
Internacional de Doenças (CID-10) citados: Q77.4 - Acondroplasia e Q87.1 - Síndromes com

# II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

malformações congênitas associadas predominantemente com nanismo.

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **acondroplasia** é uma síndrome genética e a forma mais comum de nanismo. É provocada por mutações no gene codificante do receptor de crescimento dos fibroblastos 3, o FGFR3 (em inglês *Fibroblast Growth Factor Receptor 3*). As pessoas que a possuem apresentam, na maioria dos casos, baixa estatura, tronco e membros desproporcionais, deformidades na coluna, atraso no desenvolvimento motor, dificuldades respiratórias, entre outros efeitos fenotípicos sem haver, no entanto, comprometimentos nas funções cognitivas¹.
- 2. Reflexo anormal é a resposta a um estímulo aplicado aos componentes sensoriais do sistema nervoso, que pode ter a forma de <u>reflexos elevados</u> (**hiperreflexia**), diminuídos (hiporreflexia) ou ausentes<sup>2</sup>.
- 3. A **junção craniocervical** consiste no osso que forma a base do crânio (osso occipital) e as duas primeiras vértebras da coluna vertebral (que estão no pescoço): atlas e eixo. As doenças que afetam a grande abertura na parte inferior do osso occipital (chamado buraco occipital) são uma preocupação particular, pois importantes estruturas passam por esta abertura. Essas estruturas incluem a parte mais baixa do cérebro (tronco cerebral), que conecta a coluna e também alguns nervos e vasos sanguíneos<sup>3</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. A ressonância magnética nuclear (RMN) consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>4</sup>.
- 2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> UFSCar – Universidade Federal de São Carlos. Genética na prática. Acondroplasia. Disponível em: <a href="https://www.geneticanapratica.ufscar.br/temas/acondroplasia">https://www.geneticanapratica.ufscar.br/temas/acondroplasia</a>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Reflexo anormal. Disponível em: < Reflexo Anormal>. Acesso em: 31 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Manual MSD. Doenças da junção craniocervical. Disponível em: <a href="https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais,-da-medula-espinal-e-dos-nervos/doen%C3%A7as-da-jun%C3%A7%C3%A3o-craniocervical/doen%C3%A7as-da-jun%C3%A7%C3%A3o-craniocervical/doen%C3%A7as-da-jun%C3%A7%C3%A3o-craniocervical/s. Acesso em: 31 jul. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada<sup>5</sup>.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Infoma-se que os exames de **ressonância magnética de encéfalo e neuroeixo**, **coluna cervical**, **dorsal** e **lombosacra <u>com gadolínio</u>** e <u>com sedação</u> pleiteados <u>estão indicados</u> à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 68558263 Págs. 1-2 e Num. 68558265 Págs. 1-3).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP): <u>ressonância magnética de crânio</u> (02.07.01.006-4), <u>ressonância magnética de coluna lombosacra</u> (02.07.01.004-8), <u>ressonância magnética de coluna cervical/pescoço</u> (02.07.01.003-0) e <u>sedação</u> (04.17.01.006-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Ressalta-se que, no SIGTAP <u>não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada</u>, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de <u>ressonância magnética</u> e <u>sedação</u> concomitantes, sendo somente observados em <u>procedimentos distintos</u>, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento <u>sedação</u>, observou-se que este [... <u>destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...<sup>6</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo <u>também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos</u>.</u>
- 4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
- 5. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES<sup>8</sup>.
- 6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação SER** e do

<sup>&</sup>lt;a href="http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\_Ind\_Especialidades\_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 31 jul. 2023.



3

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/".

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=S eda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 31 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021</a>. Acesso em: 31 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao</a>. Acesso em: 31 jul. 2023.

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**SISREG III**, mas <u>não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação</u> para o atendimento da demanda pleiteada.

- 7. Ademais, cabe resgatar que a **Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí** (Num. 68558266 Pág. 2) informou, <u>em 10 de julho de 2023</u>, que "... referente a solicitação de agendamento ... do exame de <u>Ressonância Magnética com Sedação</u> .... o procedimento de sedação não está credenciado junto ao Instituto Hermes Pardini ... solicitamos agendamento para os procedimentos citados junto a Secretaria Estadual de Saúde, porém até o momento sem êxito ..."
- 8. Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado associado à necessidade de **sedação**, <u>bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica</u>.
- 9. Quanto à solicitação autoral (Num. 68558255 Págs. 9-10, item "III", subitem "g" e "h"), referente ao provimento de "... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte autora ...", ressalta-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ: 150.318 ID: 4439723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

